

PROCESSO ON-LINE N° 602/17

DATA: 22/03/17

PROTOCOLO N° 14.704.676-6

DATA: 05/07/17

PARECER CEE/CEIF N° 214/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ENGENHEIRO JOSÉ FARIA SALDANHA –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MUNHOZ DE MELLO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 30/08/17 a 30/08/22. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 660/18-Sued/Seed, de 22/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Engenheiro José Faria Saldanha – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Dom Pedro II, nº 640, município de Munhoz de Mello. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 286/18, de 18/01/18, pelo prazo de dez anos, no período de 20/07/17 a 20/07/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio as seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 706/98, de 16/03/98;
- b) reconhecimento: nº 1058/03, de 07/04/03;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3181/13, de 16/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 62/13, de 16/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 29/08/12 a 29/08/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 336/17, de 20/10/17, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/10/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1489/18, de 17/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE Nº 602/17

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

### Avaliação Interna do curso:

Ano Letivo Início Atividades	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
6º	58	65	31	53	53	1	2	0	1	1	7	6	2	2	7	4	4	2	8	3	46	53	27	42	42
7º	48	57	67	41	48	2	1	0	2	0	6	7	7	6	6	2	4	11	1	4	38	45	49	32	38
8º	62	52	49	60	38	2	1	0	1	1	6	2	3	8	3	6	4	8	4	9	48	45	38	47	25
9º	54	63	53	46	49	6	4	0	0	0	3	5	3	3	3	1	1	4	1	4	44	53	46	42	42

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/10/17 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, apresentando a justificativa:

Luiz Fernandes da Silva, R.G. Nº 6.921. 215-8 SSP/PR, representante legal do Colégio Estadual Engenheiro José Faria Saldanha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dom Pedro II, 670 município Munhoz de Mello, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria justificar o atraso no envio da documentação referente à solicitação de Renovação do Reconhecimento da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental, pelo fato de que estávamos providenciando o processo em questão na forma física, que já seria entregue em atraso, devido à falta de tempo disponível para montagem do processo, tendo em vista que no início do ano letivo o número de atribuições na secretaria é grande e o número de funcionários é pequeno por termos apenas duas funcionárias efetivas, sendo as demais PSS, que iniciaram o contrato apenas no mês de março. E como em seguida o processo foi On line e com as dificuldades encontradas no início para o acesso e compreensão do sistema contribuíram ainda mais para que fosse enviado apenas no mês de junho de 2017.

PROCESSO ON-LINE Nº 602/17

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Engenheiro José Faria Saldanha – Ensino Fundamental e Médio, município de Munhoz de Mello, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 30/08/17 a 30/08/22.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF